

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA**, **DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 055/2019 – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. Denunciados: Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos incursos no Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido do relator por se declarar impedido de atuar, devido incompatibilidade. AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS.

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA _> * COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Data: 14/11/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino / 2019

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- <u>AUTO ESPORTE CLUBE</u>, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD;
- <u>BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE</u>, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

1. <u>DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE:</u>

Conforme súmula arbitral, houve atraso de 09 minutos para o início da partida em função da ausência de ambas as equipes no campo de jogo.

Recebi no dia O do Mês de <u>fluttino</u>

Tribunal de Justica Desportiva de Futebol

9



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Tendo em vista a conduta de ambas as equipes em não comparecer ao gramado no horário prevista, devem ser punidas nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

2. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a <u>citação dos Denunciados</u>, seja a mesma <u>ACOLHIDA</u>, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos ainda pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 13 de fevereiro de 2020.

Yago Renan Licarião de Souza

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol